

Estatutos da MNM

Filhos e amigos da Guiné-Bissau



CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

(Constituição e Denominação)

Sob a denominação Mon Na Mon, (Associação de filhos e amigos da Guiné-Bissau) adiante abreviada por MNM, constitui-se por um tempo indeterminado, a presente associação.

ARTIGO 2º

(Sede)

A MNM tem a sua sede na cidade de Aveiro.

ARTIGO 3º

(Objecto Social)

1. A Associação que se constitui como uma organização laica, de carácter humanitário sem fins lucrativos e de ajuda mútua, reflecte a convergência de esforços que filhos e amigos da Guiné realizam ou possam vir a realizar para facilitar o conhecimento e o relacionamento entre todos os membros e simpatizantes da associação;
2. A Associação inspira-se na visão sócio-cultural da solidariedade e orienta-se pela filosofia de cooperação entre Guineenses e de povo a povo.
3. Estabelecer relações com Associações similares;

4. Proporcionar melhor integração dos jovens, emigrantes/estudantes Guineenses na sociedade Aveirense.

ARTIGO 4º
(Actividades)

No prosseguimento do seu objecto social a MNM desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

1. Contribuir para a dignificação dos seus membros;
2. Promover realizações de natureza cultural, científica e recreativa;
3. Estabelecer relações com organizações similares;

CAPÍTULO II

SÓCIOS

SECÇÃO I
(Categoria de Sócios)

ARTIGO 5º
(Enumeração)

1. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios ordinários;
 - c) Sócios honorários;
 - d) Sócios beneméritos.
2. São sócios fundadores os que tenham participado na Assembleia Constitutiva da Associação.
3. São sócios ordinários além dos fundadores, todos os cidadãos Guineenses e não só, admitidos mediante a inscrição.

4. São sócios honorários, todos os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços à Associação merecem tal distinção.

5. São sócios beneméritos, as pessoas e instituições que por terem contribuído com um donativo significativo para a Associação, sejam dignos de tal distinção.

SECÇÃO II

(Admissão de Sócios)

ARTIGO 6º

(Sócios Ordinários)

Os Sócios Ordinários serão admitidos por simples inscrição e pagamento de uma quota.

ARTIGO 7º

(Sócios Honorários e Beneméritos)

Os Sócios Honorários e Beneméritos serão admitidos mediante deliberação maioritária da Assembleia-geral, sob proposta da direcção.

MON NA MON

SECÇÃO III

(Direitos e Deveres dos Sócios)

ARTIGO 8º

(Sócios Ordinários)

1. São direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Assistir, participar e votar na Assembleia-geral da Associação, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- c) Participar em todas as actividades e realizações da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos Sócios;
- d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas e qualquer deliberação que suposta ilegal ou anti-estatutária.

2. São deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- c) Observarem as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e cooperar na realização dos seus fins;
- d) Aceitar as deliberações dos órgãos da Associação;
- e) Propor à Direcção da Associação iniciativas ou formas de actuação;
- f) Exigir que o presente Estatuto seja respeitado;
- g) Defender os interesses e o património da Associação.

ARTIGO 9º

(Sócios Honorários e Beneméritos)

Os Sócios Honorários e Beneméritos, tem os mesmos direitos e deveres que os Sócios Ordinários, excepto os previstos nas alíneas a), b), e d) do nº um e alínea a) do nº dois do artigo 8º.

SECÇÃO IV

(Sanções)

ARTIGO 10º

(Sujeição e Sanções)

Os Sócios ficam sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem o Estatuto e regulamentos

da Associação, ou de algum modo, com o seu comportamento ponha em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

ARTIGO 11º
(Espécie de Sanções)

As Sanções disciplinares são:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

ARTIGO 12º
(Competência Sancionaria)

1. Compete à Direcção a aplicação da sanção prevista na alínea a) do artigo 11º.
2. Compete à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 11º.

ARTIGO 13º
(Aplicação das Sanções)

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo 11º é aplicável a infracção de pequena gravidade.
2. As sanções previstas nas outras alíneas do artigo 11º são aplicáveis às infracções reputadas graves.
3. São sempre considerados como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

ARTIGO 14º
(Direito de Defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que o presumível infractor tenha sido previamente ouvido.

CAPÍTULO III

ORGÃOS

SECÇÃO I
(Disposição Geral)

ARTIGO 15º
(Enumeração)

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato é de dois ano.
3. A convocação e a forma de funcionamento da Direcção e Conselho Fiscal é regida pelo artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 16º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que à data da reunião, não se encontram suspensos por sanção disciplinar, nem tenham a quota em atraso.

3. A convocação e o funcionamento da Assembleia geral são regulados pelos artigos 174º e 175º do Código Civil.

ARTIGO 17º

(Poderes da Assembleia Geral)

Na Assembleia geral é que concentram todos os poderes da Associação dentro dos limites da lei e dos previstos no Estatuto.

ARTIGO 18º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral :

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Discutir e aprovar o orçamento anual da Associação e o relatório de contas do ano anterior;
- c) Apreciar a actividade dos restantes órgãos e traçar as linhas gerais de actuação dos mesmos;
- d) Deliberar sobre as alterações do presente Estatuto;
- e) Fixar as jóias e quotas dos sócios;
- f) Exercer competência disciplinares nos termos do Estatuto;
- g) Em geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse à vida da Associação.
- h) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações.

ARTIGO 19º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

ARTIGO 20º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; indicando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalho;
 - b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
 - d) Assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - e) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e voto;
 - f) Tudo o que lhe for cometido por lei ou por Estatuto.
2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

MON NA MON
ARTIGO 21º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros;

c) Assinar as actas e os documentos da Direcção, bem como a correspondência com qualquer entidade;

ARTIGO 22º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.
2. As reuniões extraordinárias podem ter lugar a pedido da Direcção, do Concelho Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23º

(Quorum)

1. A Assembleia gera, Só pode reunir validamente com a presença de pelo menos dois terço dos seus sócios, com uma tolerância máxima de meia hora.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos.
3. As deliberações referentes a pessoas serão tomadas por voto secreto e as outras conforme a mesa decidir.

ARTIGO 24º

(Assistência Obrigatória)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal devem assistir sempre as reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificada.

SESSÃO II
(Direcção)

ARTIGO 25º
(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, eleitos durante o mandato pela Assembleia geral, de entre os sócios ordinários.

ARTIGO 26º
(Competência)

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património;
- b) Promover actividades no âmbito dos objectivos da Associação;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia geral admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos.
- e) Elaborar o orçamento anual da Associação e o relatório de contas e propô-los à Assembleia geral;
- f) Elaborar e adoptar regulamentos internos da Associação;
- g) Tudo o mais que lhe for comedido por lei, Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades e a unidade da Associação;
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentais;

3. Compete ao Secretário:

a) Compete aos secretários lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos.

b) Os Secretários substituem-se mutuamente nas respectivas ausências ou impedimentos.

4. Compete ao Tesoureiro:

a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da associação, assinando os competentes recibos;

b) Liquidar as despesas autorizadas pela Direcção;

c) Escriturar o livro das receitas e das despesas;

d) Coadjuvar os demais elementos da Direcção no desempenho das suas funções.



ARTIGO 27º
(Reuniões da Direcção)

A Direcção deve reunir-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO 28º
(Quorum)

1. A Direcção não pode deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO 29º
(Representação e Vinculação da Associação)

1. A MNM é representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

2. A MNM obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo um deles o presidente sobre o disposto no número seguinte.

3. Em actos de natureza financeira a MNM obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da Direcção, da mesa de assembleia e do tesoureiro(a).

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO 30º

(Actividade e Composição)

1. O Conselho Fiscal é um órgão encarregado de fiscalizar a actividade da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos da Associação;
2. Examinar com regularidade as contas e escrita da Associação;
3. Emitir parecer sobre qualquer matéria, à solicitação dos restantes órgãos;
4. Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
5. Desempenhar as demais funções cometidas por lei, Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas, Finais e Transitórias Do Património

ARTIGO 33º
(Bens)

Constituem bens da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que directamente lhe pertencam;
- b) Os bens e direitos que por qualquer forma lhe forem transmitidos;
- c) Os bens adquiridos pela Associação.

ARTIGO 34º
(Património Inicial)

O património inicial da Associação corresponde às somas das jóias e quotas dos sócios.

ARTIGO 35º
(Receitas da Associação)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagos pelos sócios ;

- b) Os subsídios, donativos, legados ou heranças aceitos pela Assembleia Geral;
- c) O produto das realizações que a associação leve a cabo;
- d) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

ARTIGO 36º

(Primeira Eleição dos Órgãos Sociais)

A Primeira eleição dos órgãos sociais será feita pela Assembleia reunida imediatamente após a aprovação dos presentes Estatutos e proclamação da Associação.

ARTIGO 37º

(Mesa Ad Hoc)

A Assembleia, reunida para efeitos e nos termos previstos no número anterior, será dirigida por uma mesa "ad hoc", constituída por um presidente, um secretário e um vogal eleito por um voto maioritário dos membros presentes.

ARTIGO 38º

(Elaboração das Listas)

Poderão concorrer aos diversos órgãos os sócios interessados em listas plurinominais e completas, contendo tantos nomes quanto números dos membros que constituem os órgãos e com a indicação das funções para que cada um concorre.

ARTIGO 39º
(Processo de Eleição)

1. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos, validamente expressos, dos membros presentes.
2. Se nenhuma lista obtiver a maioria dos votos na primeira votação, realizar-se-á uma segunda volta, em que participarão as duas listas mais votadas, ficando vencedora a que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 40º
(Reunião e Alteração dos Estatutos)

As alterações ao presente Estatuto só poderão ser deliberadas em Assembleia Geral extraordinária e expressamente convocada para este fim mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO 41º
(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária e expressamente convocada para este fim mediante votação favorável de dois terços de todos os associados.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do património da Associação, podendo eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO 42º
(Entrada em Vigor)

O presente Estatuto entra imediatamente em vigor após a aprovação.

ARTIGO 43º
(Legislação Aplicável)

No que o presente Estatuto for omissivo é aplicável a lei civil referente às associações, assim como os regulamentos internos.



Anexo: Código Civil

ARTIGO 171º

Convenção e funcionamento do órgão da administração e do conselho fiscal

1. O órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 174º

Formas de convocação

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de do dia.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

ARTIGO 175º
Funcionamento

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus associados.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

